Ofício nº 081

Lapa, 10 de Março de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o Contrato de Repasse 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, que tem por objeto a construção do Receptivo Turístico – 1ª Etapa.

Outrossim, informo que o referido Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 008/2008, enviado a esse Poder Legislativo por intermédio do Ofício nº 072/2008.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 193 / 2008
Data: 11/03/2008 - 16:19
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2694.0242502-76/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria MTUR nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056 de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-41, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 9º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 10/5/06 e substabelecimento lavrado em notas do 9º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 6/6/06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76020452000105, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9/SESP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995 - Centro - Lapa -PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o CONSTRUÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO - 1ª ETAPA, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:
a) Documentação técnica de acordo com o objetivo da Carta Consulta ou com o Plano de Trabalho enquadrado; b) Quadro de composição do investimento (QCI);) c) Cronograma Físico-financeiro Global do Empreendimento e Individual (etapas de serviço d) Planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e os equipamentos existentes no seu entorno; e) Memorial descritivo do projeto e especificações técnicas; f) Orçamentos detalhados; g) Projetos técnicos/peças gráficas; h) Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes; i) Matrícula do terreno no registro de imóveis; j) Manifestação do órgão competente do meio ambiente; k) ART dos autores do Projeto; l) Declaração dos órgão competentes, sobre a viabilidade de fornecimento, manutenção e operação dos serviços básicos necessários ao projeto (coleta de lixo, iluminação pública, sistema de abastecimento de água, energia elétrica e rede de esgoto sanitário); m) Designação da equipe técnica de acompanhamento do contrato; n) Declaração do Poder Público Municipal sobre a responsabilidade pela manutenção e conservação do objeto do contrato; o) Cabe esclarecer que o item h (Aprovação do projeto pelos órgãos competentes), se refere à aprovação pelo órgão ligado ao Patrimônio Histórico, caso se trate de imóvel situado em local tombado pelo IPHAM.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
n) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.
p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2369511665701.0001
R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), 444041, Nota de Empenho nº 2007NE002080,emitida em 18/12/2007.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) , que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência **Lapa - 0393**, em conta bancária de nº **0393.006.647.014-6**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 03 2008

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/03/2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/04/2009**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede do Município - Praça Mirazinha Braga, 87 -Centro -Lapa/PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11° andar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 31/12/07

Assinatura do contratante
Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-41

Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas

Nome:
CPF: 029.188.239-02

Nome:
CPF: EVANILDO CELA SKURA
934375949-27

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10/03/2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 15/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção do Receptivo Turístico – 1ª etapa.

Conforme consta do ofício nº 081, protocolado junto à esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para o Município visando a construção do Receptivo Turístico – 1ª etapa.

Pela clausula quarta do contrato em tela, tem-se que a União ira repassar a quantia de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 008/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

Contudo, não fora encontrado no presente o devido Plano de Trabalho, porém tem-se que o mesmo fora juntado ao Projeto de Lei nº 008/2008, aproveitando-o na ocasião para analise do presente.

Consta na clausula terceira do contrato em tela que, a contratante deveria providenciar a publicação no Diário Oficial do presente instrumento e, sendo este um requisito de sua eficácia, faz-se necessária tal comprovação.

Desta forma, antes de submeter a analise do presente à Plenário, pugna-se pela remessa de ofício ao executivo municipal solicitando a juntada do documento acima mencionado.

Após, retornem.

É o parecer.

Lapa, 13 de março de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Lapa, 13 de março de 2008.

Ofício nº.108/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Contrato de repasse n° 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção do Receptivo Turístico – 1ª etapa, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa de comprovante da publicação no Diário Oficial do extrato do contrato em questão.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr

MB

CÂMARA MUNICIPAL
Prefeitura Municipal - PR
12
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 117/2008

Lapa, 27 de março de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 108/2008.

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 108/08 expedido pela Presidência desta Casa de Leis, solicitando cópia de documento referente ao Contrato de Repasse nº 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município da Lapa e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção do Receptivo Turístico – 1ª Etapa, venho por meio deste encaminhar cópia da publicação de supracitado contrato, no Diário Oficial, conforme solicitado.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 253 / 2008
Data: 27/03/2008 - 13:29
Responsável: MAD

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

À SEC. GERAL
P/ DEVIDOS FINS
EM 27/03

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

MAPA/MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO; CNPJ 75687681000107; CTR 0239661-40/2007/MAPA/CAIXA; Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 488.030,00; Dos recursos: R$ 438.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0982, NE 2007NE001000, de 07/12/2007, e R$ 49.280,00 de contrapartida. Vigência 31/3/09 - Data e Assinaturas: 29/12/07 CELSO MATOS e JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA.

MAPA/MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS; CNPJ 75687954000113; CTR 0231718-44/2007/MAPA/CAIXA; Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 150.745,50; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0984, NE 2007NE000531, de 05/10/2007, e R$ 4.495,50 de contrapartida. Vigência 30/1/09 - Data e Assinaturas: 26/12/07 CELSO MATOS e PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA.

MTUR/MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL; CNPJ 76.105.600/0001-86; CTR 0237881-69/2007/MTUR/CAIXA; Objeto MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA VIARIA DA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO KOWALSKI; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R$ 594.467,63; Dos recursos: R$ 468.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116605640001, NE 2007NE001266, de 27/11/2007, e R$ 126.467,63 de contrapartida. Vigência 31/03/2009 - Data e Assinaturas: 27/12/2007 CELSO MATOS e NELISE CRISTIANE DALPRA.

MTUR/MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA; CNPJ 76.105.535/0001-99; CTR 0238215-18/2007/MTUR/CAIXA; Objeto REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DR. VICENTE MACHADO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R$ 360.000,00; Dos recursos: R$ 292.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116605640001, NE 2007NE001363, de 27/11/2007, e R$ 67.500,00 de contrapartida. Vigência 30/05/2009 - Data e Assinaturas: 27/12/2007 CELSO MATOS e OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA.

MDA/MUNICÍPIO DE CERRO AZUL; CNPJ 76105626000124; CTR 0231823-22/2007/MDA / CAIXA; Objeto ESTRUTURAÇÃO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR; Programa PRONAT; Valor: R$ 61.850,00; Dos recursos: R$ 60.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713340620, NE 2007NE000509, de 08/10/2007, e R$ 1.850,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA.

MDA/Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB; CNPJ 76416957000185; CTR 0231937-99/2007/MDA / CAIXA; Objeto Promover feiras para divulgação e comercialização dos produtos da Agroindústria Familiar do Estado do Paraná.; Programa PRONAF; Valor: R$ 406.367,10; Dos recursos: R$ 325.093,68, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 490012, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2169103514280, NE 2007NE000047, de 09/10/2007, e R$ 81.273,42 de contrapartida. Vigência 28/02/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 ARIELSON BITTENCOURT e VALTER BIANCHINI.

MDA/MUNICÍPIO DE CURITIBA; CNPJ 76417005000186; CTR 0242389-98/2007/MDA / CAIXA; Objeto APOIO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.COMERCIALIZAÇÃO E ATER; Programa PRONAT; Valor: R$ 180.000,00; Dos recursos: R$ 144.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713340620, NE 2007NE001480, de 18/12/2007, e R$ 36.000,00 de contrapartida. Vigência 31/03/2009 - Data e Assinaturas: 26/12/2007 ARIELSON BITTENCOURT e CARLOS ALBERTO RICHA.

MDA/MUNICÍPIO DE IRATI; CNPJ 75654574000182; CTR 0244142-77/2007/MDA / CAIXA; Objeto ESTRUTURAÇÃO COLEGIADO TERRITORIAL E ATER; Programa PRONAT; Valor: R$ 86.000,00; Dos recursos: R$ 70.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713340620, NE 2007NE001571, de 26/12/2007, e R$ 16.000,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 CELSO MATOS e SERGIO LUIZ STOKLOS.

MDA/MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS; CNPJ 76105642000117; CTR 0244877-45/2007/MDA / CAIXA; Objeto APOIO BENEFICIAMENTO PRODUÇÃO E FORTALECIMENTO CAPACIDADE PRODUTIVA; Programa PRONAT; Valor: R$ 60.000,00; Dos recursos: R$ 58.206,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713340620, NE 2007NE001637, de 27/12/2007, e R$ 1.794,00 de contrapartida. Vigência 31/03/2009 - Data e Assinaturas: 27/12/2007 CELSO MATOS e OSMAR MAIA.

MTUR/MUNICÍPIO DE LAPA; CNPJ 76020452000105; CTR 0242502-76/2007/MTUR/CAIXA; Objeto CONSTRUÇÃO DE RECEPTIVO TURÍSTICO - 1ª ETAPA; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R$ 107.250,00; Dos recursos: R$ 85.800,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116657010001, NE 2007NE002080, de 18/12/2007, e R$ 21.450,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

ME/MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ; CNPJ 76105659000174; CTR 0226225-80/2007/ME/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR); Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 180.000,00; Dos recursos: R$ 150.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054503966, NE 2007NE000339, de 03/08/2007, e R$ 30.000,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e VILSON ROGERIO GOINSKI.

ME/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR; CNPJ 77003424/0001-34; APAE DE PRUDENTÓPOLIS, CNPJ 78599404/0001-30; CTR 0226227-07/2007/ME / CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - AMPLIAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - PRUDENTÓPOLIS/PR; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 144.000,00; Dos recursos: R$ 120.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054500, NE 2007NE001237, de 06/12/2007, e R$ 24.000,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e VILSON SANTINI.

ME/MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; CNPJ 76175884000187; CTR 0227998-53/2007/ME/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES ALFREDO PEREIRA DE BARROS JUNIOR - PONTA GROSSA - PR (CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA PAULA); Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 120.000,00; Dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054505454, NE 2007NE000546, de 21/08/2007, e R$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e PEDRO WOSGRAU FILHO.

ME/MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; CNPJ 76175884000187; CTR 0227999-67/2007/ME/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES JOAO RICARDO VON BORELL DU VERNAY - PONTA GROSSA - PR; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 140.000,00; Dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054505456, NE 2007NE000547, de 21/08/2007, e R$ 40.000,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e PEDRO WOSGRAU FILHO.

ME/MUNICÍPIO DE CURITIBA; CNPJ 76417005000186; CTR 0243474-51/2007/ME/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER / INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JURANDY BAGGIO MOCKELL - CURITIBA/PR; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 120.000,00; Dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054503966, NE 2007NE001468, de 21/12/2007, e R$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 31/03/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 ARIELSON BITTENCOURT e CARLOS ALBERTO RICHA.

ME/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; CNPJ 76105543000135; CTR 0246466-21/2007/ME/CAIXA; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R$ 100.414,29; Dos recursos: R$ 70.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054505214, NE 2007NE001590, de 28/12/2007, e R$ 30.414,29 de contrapartida. Vigência 30/06/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e LEOPOLDO COSTA MEYER.

MAPA/MUNICÍPIO DE CERRO AZUL; CNPJ 76105626000124; CTR 0227059-90/2007/MAPA/CAIXA; Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 80.340,00; Dos recursos: R$ 78.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0742, NE 2007NE000311, de 06/08/2007, e R$ 2.340,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA.

MAPA/MUNICÍPIO DE RIO NEGRO; CNPJ 76002641000147; CTR 0227062-45/2007/MAPA/CAIXA; Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 195.000,00; Dos recursos: R$ 156.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0742, NE 2007NE000325, de 07/08/2007, e R$ 39.000,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 CELSO MATOS e ALCEU RICARDO SWAROWSKI.

MAPA/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS; CNPJ 77003424000134; CTR 0227189-69/2007/MAPA/CAIXA; Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 95.050,00; Dos recursos: R$ 78.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0742, NE 2007NE000199, de 06/08/2007, e R$ 17.050,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e VILSON SANTINI.

MAPA/MUNICÍPIO DE IRATI; CNPJ 75654574000182; CTR 0239667-05/2007/MAPA/CAIXA; Objeto DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R$ 129.000,00; Dos recursos: R$ 68.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003005A.0610, NE 2007NE001204, de 07/12/2007, e R$ 60.750,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e SERGIO LUIZ STOKLOS.

MAPA/MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA; CNPJ 75688366000102; CTR 0239669-23/2007/MAPA/CAIXA; Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 210.600,00; Dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0986, NE 2007NE001011, de 07/12/2007, e R$ 15.600,00 de contrapartida. Vigência 31/03/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 CELSO MATOS e KURT NILSEN JUNIOR.

MAPA/MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; CNPJ 76105543000135; CTR 0239681-81/2007/MAPA/CAIXA; Objeto DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R$ 205.000,00; Dos recursos: R$ 156.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003005A.0610, NE 2007NE001226, de 07/12/2007, e R$ 49.000,00 de contrapartida. Vigência 31/03/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 CELSO MATOS e LEOPOLDO COSTA MEYER.

MAPA/MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO; CNPJ 01619323000120; CTR 0242392-43/2007/MAPA/CAIXA; Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 90.382,50; Dos recursos: R$ 87.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0556, NE 2007NE001405, de 18/12/2007, e R$ 2.632,50 de contrapartida. Vigência 31/03/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 CELSO MATOS e NEI RENE SCHUCK.

MAPA/MUNICÍPIO DE RIO NEGRO; CNPJ 76002641000147; CTR 0244236-85/2007/MAPA/CAIXA; Objeto DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R$ 182.813,50; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003005A.0831, NE 2007NE001678, de 24/12/2007, e R$ 36.563,50 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 CELSO MATOS e ALCEU RICARDO SWAROWSKI.

MAPA/MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS; CNPJ 76179837000101; CTR 0244372-43/2007/MAPA/CAIXA; Objeto DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R$ 68.000,00; Dos recursos: R$ 48.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003005A.0831, NE 2007NE001674, de 24/12/2007, e R$ 19.250,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e MIGUEL TADEU SOKULSKI.

MAPA/MUNICÍPIO DE QUITANDINHA; CNPJ 76002674000197; CTR 0244373-58/2007/MAPA/CAIXA; Objeto DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Programa PRODESA; Valor: R$ 81.900,00; Dos recursos: R$ 68.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003005A.0831, NE 2007NE001677, de 24/12/2007, e R$ 13.650,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 CELSO MATOS e VALFRIDO EDUARDO PRADO.

MAPA/MUNICÍPIO DE CONTENDA; CNPJ 76105519000104; CTR 0244910-59/2007/MAPA/CAIXA; Objeto DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Programa PRODESA; Valor: R$ 150.637,50; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003005A.0456, NE 2007NE001772, de 26/12/2007, e R$ 4.387,50 de contrapartida. Vigência 30/11/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e 3.083.613-8 SSP/PR.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR; CNPJ 01.613.765/0001-60; CTR 0236467-21/2007/MCIDADES / CAIXA; Objeto Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais - Elaboração ETAPAS 1, 2 e 3; Programa FNHIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R$ 29.839,10; Dos recursos: R$ 28.970,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 164829991OB62.0001, NE 2007NE001926, de 28/11/2007, e R$ 869,10 de contrapartida. Vigência 30/04/2009 - Data e Assinaturas: 26/12/2007 CELSO MATOS e OSMAR RICKLI.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR; CNPJ 76.105.592/0001-78; CTR 0236464-99/2007/MCIDADES / CAIXA; Objeto Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais - Elaboração ETAPAS 1, 2 e 3; Programa FNHIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R$ 29.839,10; Dos recursos: R$ 28.970,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 164829991OB62.0001, NE 2007NE001920, de 28/11/2007, e R$ 869,10 de contrapartida. Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e ADEMIR COSTACURTA.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Anexo I -A

MINISTÉRIO DO TURISMO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE PROPONENTE	ANEXO I - A

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01 – CNPJ	02 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.	03- Exercício
76.020.452/0001-05	PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	2007

04- Endereço Completo	05- EA	06- Tipo
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 – CENTRO	Municipal	3-Prefeitura

07 – Município	08- Caixa Postal	09- CEP	10- UF
Lapa Paraná Brasil		83.750-000	PR

11- DDD	12- FONE	13- FAX	14- E-mail
41	3547 8000	3547 8063	planejamento.lapa@brturbo.com.br

15- Unidade Gestora	16- Modalidade de Gestão	17- CNAS - Registro/Data ou Registro MJ/Data

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

18- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade	19- CPF
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA	027.311.939-72

20- Cargo ou Função	21- Data da Posse	22- N. º do RG.	23- Órgão Expedidor	24- Data
PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2005	678.358-9	SSP-PR	09/12/2004

25- Endereço Residencial Completo		
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995		
26 – Município	27- CEP	28 UF
LAPA		

29- FONE Residencial	30 - E-mail
41 3547-8000	gabinetelapa@brturbo.com.br

31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)	Em milhares de pessoas
	41.838

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO LEGISLATIVO LOCAL

32- Nome do Dirigente do Órgão Legislativo local		
JOÃO ANTONIO MARTINS		
33- Endereço do Órgão Legislativo local		
ALAMEDA DAVID CARNEIRO, S/Nº - CENTRO		
34 – Município	35- CEP	36 UF
LAPA	83.750-000	PR

37- FONE do Órgão Legislativo	38 - E-mail do dirigente do Órgão Legislativo
41 3622 2536	camaralapapr@uol.com.br

39 – AUTENTICAÇÃO

LOCAL _____ DATA ___/___/___ MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de haver outro partícipe (ex: um interveniente ou executor), deverá ser preenchido o Anexo I-B.

LAPA - PR
Fls. nº 15

Anexo I -B

MINISTÉRIO DO TURISMO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE DO INTERVENIENTE	ANEXO I - B

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIENTE

01 – CNPJ	02 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.	03- Exercício
04- Endereço Completo	05- EA	06- Tipo
07 – Município	08- Caixa Postal	09- CEP / 10- UF
11- DDD / 12- FONE	13- FAX	14- E-mail
15- Unidade Gestora	16- Modalidade de Gestão	17- CNAS - Registro/Data ou Registro MJ/Data

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIENTE

18- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade	19- CPF
20- Cargo ou Função / 21- Data da Posse / 22- N. º do RG. / 23- Órgão Expedidor / 24- Data	
25- Endereço Residencial Completo	
26 – Município	27- CEP / 28 UF
29- FONE Residencial	30 – E-mail

31 – AUTENTICAÇÃO

_____ LOCAL ___/__/___ DATA _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: O proponente deverá preencher o Anexo I-A.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 16

Anexo II

MINISTÉRIO DO TURISMO	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 678.358-9 SSP-PR e do CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado RUA BARÃO DO RIO BRANCO n .º 1995, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF), e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a PREFEITURA MUNICIPALA DA LAPA ESTADO DO PARANÁ:

A - (X) Encontra-se em dia quanto ao pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, na forma do disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

B - (X) Cumpriu os limites constitucionais relativos à Saúde e à Educação, conforme disposto nos arts. 198 e 212, respectivamente, da Constituição Federal e art.25, da Lei complementar nº 101, de 4/5/2000.

C - (X) Observou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, consoante dispõe o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

D - (X) Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar convênios com o Ministério do Turismo, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF) e do art. 44, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005).

E - (X) Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, atualizada, ressalvado, no caso de Município, o imposto previsto no art. 156, inciso III, na forma do disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

F - (X) Não destinará os recursos repassados ao pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista, conforme estabelecem o inciso X, art. 167, da Constituição Federal e o inciso III, § 1º, art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

G - (X) Incluirá no respectivo orçamento os recursos a serem transferidos pela União, à conta do convênio, conforme preceituam o art. 35, da Lei nº 10.180/2001 e o inciso I, do art. 45, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

H - (X) Encaminhou suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos estabelecidos, conforme disposto nos arts. 51 a 55, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I - (X) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 10, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, atualizada.

J – (X) Apresentará licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto no art. 12, da Lei nº 6.938/81, atualizada, nas Resoluções nºs 01/86 e 05/88, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e no Acórdão 1572/2003 - TCU - Plenário.

G – (X) Possui disponibilidades para a contrapartida

AUTENTICAÇÃO

_____ LOCAL

__/__/____ DATA

_____ MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Anexo III

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

MINISTÉRIO DO TURISMO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO	ANEXO III

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Ministério do Turismo, e relativamente ao imóvel situado na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, que a Prefeitura Municipal da Lapa possui pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis, que ora anexo.

Por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, são admitidas as seguintes hipóteses alternativas:

a) posse de imóvel:
a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;
a.2) em área devoluta;
b) imóvel recebido em doação:
b.1) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou
b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;
c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou
d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irretratável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

AUTENTICAÇÃO

_____ LOCAL

__/__/__ DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Anexo IV

MINISTÉRIO DO TURISMO	PROJETO BÁSICO	ANEXO IV

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	02- PROCESSO N. º
03. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	04. AÇÃO

05. OBJETO

RECEPTIVO TURÍSTICO

06. OBJETIVOS

Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade dos produtos turísticos locais.
Melhorar a taxa de visitação ao Município da Lapa, tombado pelo IPHAN.
Fomentar o destino Lapa como alternativo ou complementar aos turistas da Capital Paranaense (Curitiba) distante apenas 70 km.
Divulgar os atrativos turísticos locais como Patrimônio Histórico, folclore, turismo religioso, cultural, ecológico, rural e de eventos.
Difundir a cultura local fomentando as mais diversas manifestações incluindo artes, música, teatro entre outras.

07. RESULTADOS ESPERADOS

Aumentar em 7% no primeiro ano e 10% no segundo ano a taxa de visitação e permanência local.

Despertar nos turistas potenciais do entorno e da Capital o interesse pela visitação à Lapa.

08. RELAÇÃO PORMENORIZADA DE CUSTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção de Receptivo Turístico – 1ª etapa.	Global	107.250,00	107.250,00
09. SUBTOTAL / TOTAL				**107.250,00**

10. DESCREVER COMO SERÁ DADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS; A DESTINAÇÃO DO PESSOAL CAPACITADO; A AREA FISICA CONSTRUÍDA E CONTINUIDADE DAS AÇÕES, SE FOR O CASO, APÓS O TÉRMINO DO CONVÊNIO

O Município da Lapa promoverá paralela e após a conclusão desta ação a continuidade da manutenção, mesmo fomentando novas ações que visem a aumentar o fluxo do turismo mediante a estruturação e diversificação da oferta turística LAPIANA (como por exemplo a promoção do turismo ecológico existente) através de eventos relacionados às festividades locais como aniversário da cidade, comemorações natalinas, entre outros

11- AUTENTICAÇÃO

__/__/__ DATA | MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA | ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo V

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO V

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	02 -CNPJ 76.020.452/0001-05	03 – EXERCÍCIO 2007	04 – UF PR

05– DDD 41	06 – FONE 3547 8033	07 – FAX 3547 8063	08 - E-MAIL Planejamento.lapa@brturbo.com.br

09 - CONTA CORRENTE	10 - BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11 – AGÊNCIA 0393	12 - PRAÇA DE PAGAMENTO LAPA	13- UF PR

14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO	15 - EMENDA N. °.
1. PROGRAMA 2	71170014
2. EMENDA	

16 – PROGRAMA DO MINISTÉRIO DO TURISMO	17 – RESPONSÁVEL PELO REPASSE		
	SPOA	CEF	BB

18 – OBJETO DO CONVÊNIO

RECEPTIVO TURÍSTICO

19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Lapa possui no seu centro histórico 14 quarteirões com 235 imóveis. Neste espaço muitas são as casas que guardam a arquitetura típica. Casas caiadas de branco, rosa, amarelo ou azul, pé direito alto todas testemunhas da História. Casas que trazem até hoje um pouco de cada século, sem perder a identidade e o encantamento. Desde 1938 tentou-se preservar este precioso patrimônio. Após anos de esforço contínuo, em agosto de 1989, as normas de uso do Setor Histórico com todo o detalhamento que envolve o casario e a paisagem integrada foram tombadas pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, preservando assim, a memória de um passado certamente inesquecível. Na Lapa há festas religiosas, Congadas de São Benedito, Leilões de Santo Antônio, tapetes de Corpus Christi, festividades no Panteon dos Heroes, entrudos da terça-feira de carnaval, rodeios (sua origem está no Tropeirismo), Bolinhos de polvilho, bolachinhas amanteigadas, torresminho com virado de feijão, rodas de chimarrão, conversas descompromissadas, cultura. Quando o visitante chega à Lapa, torna-se simplesmente cidadão lapiano. A Lapa é assim. Elegante, graciosa, carismática. Há quem diga que ela é única.

A Cidade da Lapa originou-se de um pequeno povoado às margens da antiga estrada da mata – uma parte do histórico caminho que ligava Viamão (RS) a Sorocaba (SP). Um desses conhecidos "pousos" dos tropeiros recebeu a denominação de Capão Alto, no ano de 1731, quando a capitania de São Paulo resolveu criar um registro para cobrança de pedágio de gado que transitava à margem do Rio Iguaçu. A Lapa ficou conhecida como Registro, embora fosse Capão Alto o nome original. Passaram-se 233 anos e outras denominações até o atual nome Lapa.

Esta proposta visa a ampliar as possibilidades para que o povo brasileiro conheça um pouco mais da sua história e o que a Cidade Legendária, como a Lapa é conhecida, tem a oferecer. Cidade rica em turismo histórico, cultural, ecológico, rural e religioso, como a famosa Gruta do Monge. O município possui grande potencial turístico, tem um grande potencial agropastoril, sendo o maior produtor de fruta de caroço do Estado. Destaca-se pela produção de produtos orgânicos e caseiros amplamente comercializados e utilizados como atrativos turísticos. Seu comércio e indústria estão em franco desenvolvimento, com novos investimentos para geração de emprego e renda especialmente através do turismo.

Em sua história, a Lapa foi palco do Cerco da Lapa durante a Revolução Federalista. É uma cidade tranqüila, ótima para se morar e investir. Tem uma boa infra-estrutura de saneamento básico, escolas (inclusive de nível superior), transporte, saúde e lazer.

O Município da Lapa é considerado pelos órgãos governamentais paranaenses como um importante centro prestador de serviços para a Região, possuindo em seu território escritórios regionais de instituições como a Emater (Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), Departamento de Defesa Sanitária Animal (DAS-SEAB/PR), IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná), IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus, Sicredi (Sistema de Crédito Cooperativo do Sudeste do Brasil), entre outras o que pode se constituir importante centro de turismo de eventos.

A Lapa possui a sexta maior extensão territorial do Estado com mais de 2/3 de suas terras agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná.

Uma situação confortável pensariam alguns...

Porém, ao se ater mais detalhadamente aos dados, verifica-se que não há um setor que domine a produção, sendo esta originária de atividades primárias e do turismo em sua maioria.

Em termos de empregos formais, a participação da Lapa no total de empregos do Estado está entre 0,25% e 0,50% (IPARDES, 2003), desempenho atingido por 15% dos municípios paranaenses. Apenas 32,7% da população economicamente ativa (PEA) estão ocupadas com carteira assinada, sendo que o setor de industrialização de produtos alimentícios, o setor primário e os receptivos turísticos respondem por mais de 50% do número de empregos formais do Município, dando conta de que o turismo merece considerável carga de investimentos do poder público local, como incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental. O emprego público é responsável por outros 30% dos empregos formais no município.

A Lapa, a despeito de algumas vantagens, encontra-se entre os municípios tabulados como **"em situação crítica"** em termos de condições sociais (PRDE/PR), estando mesmo inclusa nos "bolsões da fome" definidos pelo governo federal.

O Produto Interno Bruto (PIB) da Lapa não chega a representar 0,5% do PIB paranaense (IPARDES, 2003), cujo desempenho é similar no contexto do PIB do setor terciário (comércio e serviços). Mas este último encontra-se em franca expansão.

É esse o cenário que políticas publicas locais estão sendo implementadas para transformá-lo. É essa a realidade que se pretende mudar.

O Município possui um grande potencial turístico necessitando de obras de infra-estrutura turística, como a construção de um receptivo turístico. Contribuindo de forma fundamental para o conhecimento dos atrativos e o desenvolvimento da atividade turística, potencializando a geração de empregos, além de permitir o melhor acesso ao bem cultural e sua conseqüente valorização pela comunidade.

20 – AUTENTICAÇÃO

__/__/__ DATA | MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA | ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo VI

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO VI

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

02- PROCESSO N.º

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

03-META	04-ETAPA/FASE	05-ESPECIFICAÇÃO	06-INDICADOR FÍSICO		07-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Única	Construção de Receptivo Turístico	Global	Global	01/06/2007	31/12/2007

PLANO DE APLICAÇÃO

08- NATUREZA DA DESPESA	09. ESPECIFICAÇÃO	10. CONCEDENTE	11. CONVENENTE	12- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R$ 1,00)
CONSULTORIA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				
PASSAGENS				
DIÁRIAS				
REFORMA ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO				
CONSTRUÇÃO/NOVA	Construção de Receptivo Turístico	R$ 85.800,00	R$ 21.450,00	R$ 107.250,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
	13 - **TOTAIS** dos valores das despesas do concedente e do proponente.	R$ 85.800,00	R$ 21.450,00	R$ 107.250,00

14- AUTENTICAÇÃO

__/__/____ DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Anexo VII

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	ANEXO VII

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	02- AÇÃO	03- PROCESSO N. º:

	04- ANO	05- META	06 – MÊS					
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
CONCEDENTE (EM R$ 1,00)	2007	1						85.800,00
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
					07- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R$ 1,00)			85.800,00

	08- ANO	09- META	10 – MÊS					
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PROPONENTE (EM R$ 1,00)	2007	1						21.450,00
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
					11- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R$ 1,00)			21.450,00
					12- TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R$ 1,00)			107.250,00

13- AUTENTICAÇÃO

____/____/____ — DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

14 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, EM ____/____/____

NOME DA AUTORIDADE MTUR

ASSINATURA DA AUTORIDADE

LAPA - PR

LAPA - PR
FLS. Nº 23

Anexo VIII

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO - MODELO DE DECLRAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA	ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro que foi aberta conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio a ser firmado entre o Ministério do Turismo -- MTur e a Prefeitura Municipal da Lapa conforme se segue:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0393-2

Conta Corrente:

CNPJ/MF do(a) Convenente: 76.020.452/0001-06

Lapa/PR, 18 de abril de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

PROTOCOLO Nº 390
13/03/08

Lapa, 13 de março de 2008.

Ofício nº.108/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Contrato de repasse n° 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção do Receptivo Turístico – 1ª etapa, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa de comprovante da publicação no Diário Oficial do extrato do contrato em questão.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00115 / 2008
Data: __/__/__ - __:__

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Nome:

PROCURADORIA GERAL
394
RECEBI EM 17/03/08
ÀS 16:00 HORAS
Sandra
ASSINATURA

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr

Ass. Legislativa
para providências.
Em 14/03/08

MB

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 15/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção do Receptivo Turístico – 1ª etapa.

Conforme consta do ofício nº 081, protocolado junto à esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para o Município visando a construção do Receptivo Turístico – 1ª etapa.

Pela clausula quarta do contrato em tela, tem-se que a União ira repassar a quantia de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 008/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

Contudo, não fora encontrado no presente o devido Plano de Trabalho, porém tem-se que o mesmo fora juntado ao Projeto de Lei nº 008/2008, aproveitando-o na ocasião para analise do presente.

Consta na clausula terceira do contrato em tela que, a contratante deveria providenciar a publicação no Diário Oficial do presente instrumento e, sendo este um requisito de sua eficácia, faz-se necessária tal comprovação.

Desta forma, antes de submeter a analise do presente à Plenário, pugna-se pela remessa de ofício ao executivo municipal solicitando a juntada do documento acima mencionado.

Após, retornem.

É o parecer.

Lapa, 13 de março de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 26/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção do Receptivo Turístico – 1ª etapa.

Conforme consta do ofício nº 081, protocolado junto à esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse 0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para o Município visando a construção do Receptivo Turístico – 1ª etapa.

Pela clausula quarta do contrato em tela, tem-se que a União ira repassar a quantia de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 008/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

Através do parecer nº 15 dessa assessoria jurídica, foi solicitado a pratica de atos por parte do Executivo Municipal, sendo que o problema apontado, constituído na falta da prova da publicação do referido convenio, bem como a apresentação do Plano de Trabalho foram sanados através da juntada dos documentos solicitados, estando, portanto o presente pedido apto a ter seu regular nessa Casa com relação aos aspectos apontados.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo jurídico/legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 31 de março de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
Fls. nº 30

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº011/2008

Súmula: Referenda Contrato de Repasse nº0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, que tem por objeto a construção do Receptivo Turístico – 1ª Etapa.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02/abril/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Renato

LAPA, EM 02/04/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº011/2008

Súmula: Referenda Contrato de Repasse nº0242502-76/2007/Ministério do Turismo/Caixa, que tem por objeto a construção do Receptivo Turístico – 1ª Etapa.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 07 / Abril /2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 07 / 04 /2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Fls. nº 32

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: "REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 0242502-76/2007/MINISTÉRIO DO TURÍSMO/CAIXA, QUE TEM POR OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DO RECEPTIVO TURÍSTICO – 1º ETAPA."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 07 DE ABRIL DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 0242502-76 /2007/ MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, UQE TEM POR OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DE RECEPTIVOS TURÍSTICO - 1º ETAPA

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse nº**0242502-76/2007**, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Economica Federal, e o município de Lapa, objetivando a execução dos programas de finalidades turísticas, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 193/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

da União para a construção de receptivo turístico - 1º etapa, no município da Lapa.

Art. 3 º - O contrato de repasse, terá iníco na data de 31/12/2007, encerrando-se no dia 30/04/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de abril de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 35

DECRETO LEGISLATIVO Nº189 de 16 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda contrato de Repasse N° 0242502-76/2007/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, que tem por objetivo a Construção de Receptivos Turísticos – 1° Etapa.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1° - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse n° 0242502-76/2007, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Lapa, objetivando a execução dos programas de finalidades turísticas, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob n° 193/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2° - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a construção de receptivo turístico – 1° etapa, no município da Lapa.

Art. 3° - O contrato de repasse, terá inicio na data de 31/12/2007, encerrando-se no dia 30/04/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1° Secretário